



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= **LEI MUNICIPAL Nº. 4.633, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017** =

(DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 18.09.2017, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A intervenção do Poder Público Municipal na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, de caráter excepcional e transitório, será regulamentada pela presente lei.

Art. 2º - A função de interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia será exercida por pessoa natural, sem direito a qualquer tipo de gratificação ou remuneração, nomeada de acordo com as condições estabelecidas no artigo 3º e considerada de relevante interesse público.

Art. 3º - Durante todo o período em que perdurar a intervenção do Poder Público na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, a referida instituição deverá ser administrada por um interventor que será indicado, escolhido e nomeado, segundo os critérios a seguir definidos:

- a) O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Lucélia uma lista tríplice, contendo os nomes e qualificações dos indicados para assumir o cargo de interventor;
- b) A Câmara Municipal de Lucélia, após o recebimento da lista contendo os nomes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, designará data para a realização de Audiência Pública para a sabatina das pessoas indicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- c) Após a deliberação e escolha do nome indicado, que se dará por voto da maioria absoluta de seus membros, a Câmara Municipal de Lucélia deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome escolhido e aprovado para assumir a função de interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia;
- d) Recebida a comunicação oficial do nome aprovado para assumir a função de interventor, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 03 (três) dias, editar decreto de nomeação e mandar publicar na imprensa local.

Art. 4º - A pessoa nomeada interventora deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, observando-se as boas práticas de gestão e administração, podendo contratar profissionais especializados para auxiliá-la na administração da instituição.

Parágrafo único: O interventor, no exercício das suas funções, responderá civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que causar à instituição, desde que sua conduta tenha sido praticada com dolo ou culpa grave, ficando o Poder Público Municipal responsável solidariamente por todos os prejuízos que forem causados pelo interventor e por todos os débitos que sejam imputados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, cujo fato gerador tenha ocorrido durante o período interventivo.

Art. 5º - Todos os contratos que forem firmados pelo interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, seja de que natureza for, cível ou trabalhista, enquanto a entidade estiver sob a intervenção do Poder Público Municipal, deverão ser celebrados sob o regime jurídico de direito administrativo, observando-se os princípios e preceitos constitucionais que regem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

§ 1º - Para a aquisição, alienação ou oneração de bens ou serviços, cujo valor ultrapasse a importância equivalente a dez mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, deverá o interventor encaminhar pedido de autorização à Câmara Municipal local, contendo a minuta do contrato, acompanhado de relatório contendo a justificativa do pedido.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o valor da contratação for inferior a dez mil UFESP, podendo, neste caso, o interventor celebrar os respectivos contratos, independentemente de qualquer autorização.

§ 3º - Fica também o interventor autorizado a realizar contratações de funcionários ou prestadores de serviços para a consecução das finalidades da instituição, independentemente da realização de concursos públicos, concorrências ou licitações, ressaltando-se que os contratos de trabalho possuirão como limite máximo de vigência o prazo em que perdurar a intervenção e os contratos de parceria ou prestação de serviços possuirão como limite máximo de vigência o prazo de 12 (doze) meses, sendo nula qualquer cláusula contratual que contenha previsão de prorrogação automática, cláusula penal ou multa compensatória superior a 2% (dois por cento) do valor total contratado.

Art. 6º - Até o 10º dia útil de cada mês, fica o interventor obrigado a encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Lucélia, demonstrativo financeiro elaborado por profissional da área contábil, visando o acompanhamento e fiscalização da situação econômico-financeira da entidade.

§ 1º - Sempre que houver dúvidas fundadas ou indícios de irregularidades praticadas pelo interventor, fica assegurado ao Chefe do Poder Executivo e aos membros da Câmara Municipal de Lucélia, o direito de requisitar o seu comparecimento para prestar os devidos esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá o interventor fazer-se acompanhar de sua diretoria, bem como de profissionais contratados pela entidade para que possa esclarecer as dúvidas que forem levantadas pela autoridade competente.

§ 3º - Fica assegurado ao Chefe do Poder Executivo, bem como aos membros do Poder Legislativo, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, após regular procedimento administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, destituir o interventor das suas funções, caso constatadas irregularidades na condução da interventoria, capazes de comprometer a segurança, a confiança e o bom e regular funcionamento da entidade.

Art. 7º - A pessoa nomeada interventora poderá pedir exoneração do exercício da função, mediante comunicação expressa endereçada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Caso o referido prazo não seja cumprido ou respeitado, a assunção temporária da função de interventor se dará pelo Secretário Municipal de Saúde, consoante previsão contida no artigo 9º da presente lei.

Art. 8º - O interventor somente poderá ser destituído ou substituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Lucélia.

§ 1º - Nas hipóteses estabelecidas no presente artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Lucélia as razões e os motivos pelos quais se fundam o pedido de destituição ou substituição do interventor.

§ 2º - Recebido o pedido de destituição ou substituição, a Câmara Municipal de Lucélia deverá notificar o interventor para prestar esclarecimentos ou defesa no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo-se ao interventor, juntamente com a notificação encaminhada, cópias de todos os documentos que instruírem o pedido de destituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

ou substituição, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá a Câmara Municipal de Lucélia, no prazo de cinco dias, designar data para a realização de audiência pública em que ocorrerá a deliberação sobre o pedido de destituição ou substituição do interventor nomeado.

§ 4º - Em sendo autorizada a destituição ou substituição do interventor, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar a indicação de novos nomes, na forma estabelecida no artigo 3º da presente lei, no prazo de dez dias.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha indicado novos nomes para exercer a função de interventor, deverão os membros do Poder Legislativo Municipal, em igual prazo, elaborar a lista tríplice e submetê-la ao rito previsto nos parágrafos do artigo 3º da presente lei.

§ 6º - Excepcionalmente, não sendo possível a elaboração da lista tríplice pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos membros do Poder Legislativo Municipal, em virtude da falta de candidatos que aceitem exercer a função de interventor, deverá a Câmara Municipal de Lucélia convocar no prazo de 10 (dez) dias, uma audiência pública para que cidadãos residentes no município se candidatem ao exercício da função.

§ 7º - Caso na realização da audiência pública prevista no parágrafo anterior, o número de candidatos voluntários ultrapasse a lista tríplice, os membros da Câmara de Lucélia deliberarão e escolherão com voto da maioria absoluta de seus membros, apenas três nomes para ser submetidos ao rito previsto no artigo 3º da presente lei.

§ 8º - Se após a realização da audiência pública prevista no § 6º não houver candidatos voluntários para assumir a função de interventor da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, ou se os candidatos inscritos não forem aprovados na sabatina,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias providenciar a contratação em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, de um profissional da área de administração de empresas, mediante aprovação do profissional pela Câmara Municipal de Lucélia, o qual perceberá salário idêntico ao do Secretário de Administração do Município.

Art. 9º - Em caso de vacância do cargo de interventor, seja em virtude de morte, exoneração, impedimento, destituição ou substituição, suas funções serão exercidas temporariamente pelo Secretário de Saúde do Município, aplicando-se todas as regras estabelecidas na presente lei, principalmente quanto aos prazos estabelecidos para a indicação, aprovação e nomeação do novo interventor.

Art. 10 - O interventor poderá ser auxiliado, durante o exercício da interventoria, por uma diretoria composta por pessoas naturais, de sua livre nomeação, sem qualquer gratificação ou remuneração, sendo os cargos considerados de relevante interesse público.

Art. 11 - Tendo em vista o caráter excepcional e temporário da intervenção ora regulamentada, deverão os Poderes Constituídos, Executivo e Legislativo, envidar todos os esforços necessários para o término da intervenção, devolvendo-se a administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia aos seus associados estatutários.

§ 1º - Por ocasião do término da intervenção deverá ser elaborado um arrolamento com todos os bens que serão entregues à entidade, especificando o estado de conservação, o qual será publicado na imprensa local para amplo conhecimento da população.

§ 2º - Também deverá ser elaborado e publicado na imprensa local, um balanço patrimonial demonstrando a situação econômico-financeira da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

§ 3º - Ao término da intervenção, deverá o Poder Público Municipal devolver a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia aos associados estatutários, livre de todos e quaisquer ônus, dívidas ou responsabilidades, seja de que natureza for, cível, trabalhista ou tributária, respondendo integralmente por todos os prejuízos que tenha causado à referida entidade ou por todos os débitos que tenham sido contraídos durante o período interventivo.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO